LEI Nº 11.571, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito à preferência para matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda nas escolas da rede pública de ensino do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º da Lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, terá direito à preferência para matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória nas escolas da rede pública de ensino do Município.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) em que conste a situação de violência doméstica e familiar ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou relatório de órgãos da rede de políticas para mulheres, de serviço de assistência social ou de saúde.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e os demais dados referentes ao direito concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela escola.

Art. 3º Fica vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência garantido nesta Lei e dos filhos ou das crianças e dos adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória matriculados em razão desse direito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PCPUXFE7
Para conferir o original, acesse o site https://assinatura.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4720518 e código PCPUXFE7
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/be24a2a8

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PCPUXFE7
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4720518 e código PCPUXFE7
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE em 29/09/2025 17:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758885064190_2e5870e4-68c8-4ef0-8a52-f905be24a2a8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de setembro de 2025 às 08:11
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758885064190_2e5870e4-68c8-4ef0-8a52-f905be24a2a8

Documento assinado por
EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE